



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 670/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Concede abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos civis, ativos ou inativos, aos servidores comissionados, aos contratados temporariamente e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos civis, ativos ou inativos, aos servidores comissionados, aos contratados temporariamente, aos empregados públicos e estagiários da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município para recebimento da remuneração das competências 09/2023 e 10/2023.

Parágrafo único. O abono especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 2,5% (dois e meio por cento) ao mês e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração referente a setembro e outubro de 2023 a que os servidores públicos civis, ativos ou inativos, aos servidores comissionados, aos contratados temporariamente e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, tenham a perceber a esse título e será pago em 15 (quinze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de outubro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas remuneratórias referidas no artigo anterior não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

Art. 3º O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 23 de agosto de 2023.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal